



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3735/2017**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº  
5.686/2015.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** A Lei nº 5.686, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - o artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A Gratificação de Atividade Técnica por pontos, mensal e individual, do Coordenador e do Gerente da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e dos servidores efetivos de nível superior e médio, inclusive no exercício de cargo em comissão, da Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, observando-se o artigo 1º desta Lei, que exercem análise técnica de processos, análise de projetos e emissão de pareceres técnicos, em efetivo exercício, inclusive quanto à frequência, será calculada na forma regulada por esta Lei, aplicada a seguinte fórmula:*

$$GAT = VP \times PAT$$

*ONDE:*

*GAT = Valor da Gratificação de Atividade Técnica*

*VP = Valor de 01 (um) ponto (NR)*

*PAT = Pontos por Atividades Técnicas, nos termos do Anexo Único desta Lei”. (NR)*

**II** - o artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Cada ponto (VP) estabelecido nos anexos, para efeito de cálculo da Gratificação de Atividade Técnica prevista nesta Lei, terá o valor equivalente a R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos), corrigido, anualmente, pela variação do índice utilizado para atualização dos tributos municipais.” (NR).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de outubro de 2017.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

**OSVALDO MATURANO**  
1º Secretário

**NILMA MARIA GUEZ DA SILVA**  
2º Secretário